



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

42

LEI Nº 1.692, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.992

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.993, e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Esta lei estatui normas gerais para a elaboração do orçamento para 1.993, aplicáveis, no que couber, a administração direta e indireta.-

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes orçamentária :

I - o orçamento será elaborado na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com suas alterações posteriores, adaptando às novas normas constitucionais aplicáveis à espécie.

II - os investimentos terão por objeto o desenvolvimento social e econômico do Município e o bem estar e a segurança da comunidade.-

ARTIGO 3º - O orçamento anual terá como meta:

I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;

II - a concretização dos objetivos e das metas fixadas pelo Primeiro Plano Plurianual do Município, referentes aos programas e projetos contemplados na parte da despesa;

III - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados pela administração, através de dotações que correspondam as efetivas necessidades de suas atividades e custeio;

IV - o desenvolvimento econômico e social do município;

V - o bem estar e a segurança da comunidade.

ARTIGO 4º - Fica, estabelecidas como metas e prioridades para 1.993, os programas dispendo sobre:-

I - a manutenção e o desenvolvimento do ensino, de forma a atender às necessidades da população etária de 0 à 6 anos e do ensino fundamental, observando o disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

II - o desenvolvimento e a descentralização dos serviços de saúde, dentro do programas SUS, de forma a ampliar o atendimento médico-odontológico a população do município;

III - o saneamento básico;

IV - o bem estar e a segurança da coletividade;

V - o desenvolvimento econômico do município;

- VI - aquisição de equipamentos e material permanente as várias unidades administrativas;
- VII - canalização do córrego do Chapéu e Ribeirão do Agudo;
- VIII - construções e ampliações de escolas de Pré-Escola, de 1º e 2º Graus, e Escolas Profissionalizantes
- IX - execução de aterro sanitário;
- X - construções de centro esportivos e recreativos e ampliações diversas, inclusive na Vila Santo Inácio dos Vieira;
- XI - construção do Velório Municipal;
- XII - continuação do Anel Viário e Pavimentação do mesmo;
- XIII - construção do Parque Permanente de Exposições;
- XIV - construções de pontes no perímetro urbano e rural;
- XV - reforma e ampliação do Matadouro Municipal;
- XVI - reformas e adaptações de próprios municipais;
- XVII - construções de vias de acessos;
- XVIII - ampliação do Cemitério Municipal;
- XIX - extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública;
- XX - construções de praças, parques e jardins;
- XXI - ampliação das unidades básicas de saúde, centro de saúde;
- XXII - perfuração de poços semi-artesianos com reservatórios no município;
- XXIII - construções e ampliação do centro médico-odontológico dentro do município;
- XXIV - extensão de rede de água e esgoto;
- XXV - construções de galerias pluviais;
- XXVI - construção de casas populares pelo sistema de mutirão;
- XXVII - construção do centro comunitário;
- XXVIII - construção do centro de apoio ao trabalhador rural;
- XXIX - reforma da Câmara Municipal;
- XXX - aquisição de imóveis as diversas unidades administrativas para implantação dos melhoramentos pretendidos;
- XXXI - pavimentação e recapeamento asfáltico;
- XXXII - abertura de vias urbanas;
- XXXIII - execução de muros e passeios;
- XXXIV - construção da cozinha piloto na Vila Santo Inácio dos Vieira;
- XXXV - implantação do Distrito Industrial;
- XXXVI - construção de banheiro público.

Parágrafo Único - Os empenhos das despesas efetuadas com obras e instalações, deverão ser processadas com a especificação da obra para onde se destinou a despesa, de forma a possibilitar a verificação dos gastos efetuados em cada obra efetuada pela Municipalidade.

ARTIGO 5º - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridades não prejudicará os dispêndios de custeio e demais atividades da administração, incluindo as despesas de capital a elas inerentes.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

43

Parágrafo 1º - O pagamento dos serviços da dívida e do pessoal, e respectivos encargos, terá preferência sobre as ações em expansão.

Parágrafo 2º - A execução de programas e projetos não incluídos no Primeiro Plano Plurianual dependerá de lei dispondo sobre essa inclusão e aprovando os créditos necessários.

ARTIGO 6º - A legislação tributária do Município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e a atualização de valores fiscais estabelecidos pelo Município para o cálculo e a cobrança dos tributos de sua competência.

ARTIGO 7º - As dotações destinadas a saúde, previdência e assistência social, serão orçadas de forma a atender as despesas do Município na área da seguridade social.

ARTIGO 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a constar na lei orçamentária, o seguinte:-

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação em vigor.

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 9º - É vedada a inclusão, no orçamento, de despesas com fundos de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por lei.

ARTIGO 10 - As dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma a prever recursos para :

I - a manutenção dos serviços públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessas áreas;

II - a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na legislação do Município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens e benefícios que venham a ser aprovadas mediante lei;

III - a admissão de pessoal, pelo órgão e entidades da administração direta, quando necessária a implantação e manutenção dos programas, projetos atividades constantes do orçamento.

IV - a suplementação das dotações de pessoal e seus encargos, deverão ser contidas em único projeto de lei, ficando vedado a inclusão no mesmo, de outra classificação econômica por elemento de despesa, que não se refira às despesas de pessoal e seus encargos.

ARTIGO 11 - Até a promulgação da lei complementar a que se refere o artigo 169, da Constituição do Brasil, o Município não poderá dispendir com pessoal, mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes.

Parágrafo Único - O limite estabelecido por este artigo abrange :

- I - salários, vencimentos, gratificações, adicionais, e outras vantagens;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - remuneração dos Veredores.

ARTIGO 12 - O orçamento fiscal do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta.

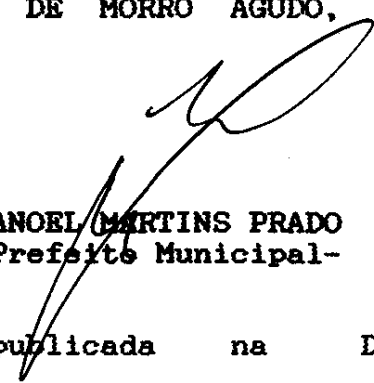
ARTIGO 13 - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária vigente.

ARTIGO 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais e particulares para desenvolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual e nesta lei.-

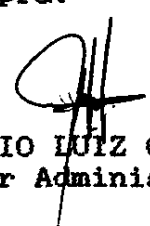
ARTIGO 15 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades sem fins lucrativos, na área de saúde, educação e assistência social, através de lei específica.

ARTIGO 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.992.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo